



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DA REGULARIDADE

DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: **0005235.110000937.0.2025**

Setor Interessado: **Supervisão de Logística e Serviços**

Assunto: **Contratação Direta: Inexigibilidade - Locação imóvel - Núcleo Regional de Buriticupu**

Gabinete da Defensoria Geral,

Vêm a exame deste Departamento de Controle Interno os presente autos referentes à solicitação para **locação do imóvel situado na Rua da Liberdade, S/N, Centro, Buriticupu-MA**, onde funciona o Núcleo Regional da DPE/MA no referido município, de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

- Documento de Formalização da Demanda (0293748);
- Termo de Referência (0293793);
- Laudo Técnico do Imóvel (0292913);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (00000000);
- Instrumento de Medição de Resultados (00000000);
- Proposta Comercial (0293985);
- Documentos de Habilitação;
- Informação de Disponibilidade Orçamentária (0303287);
- Parecer Jurídico nº 481/2025-ASSEJUR/DPE (0306694).

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dá análise da documentação acostada aos autos, verificou-se trata-se de regularização da locação de imóvel que já se encontra ocupado pela DPE/MA, adaptando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Dada a natureza do objeto (regularização de Locação existente), foram constatados as seguintes ausências: documento de avaliação prévia do bem, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendam o objeto, exigências do § 5º do mencionado artigo, bem como ausência do Estudo Técnico Preliminar. Contudo, tais ausências encontram-se justificadas no Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se o processo devidamente instruído e regular, contendo as justificativas necessárias, laudo técnico do imóvel, proposta da locadora, informação de disponibilidade orçamentária compatível com a natureza da despesa e parecer jurídico.

Encaminham-se os autos para **deliberação superior**.

São Luís-MA, em 12 de dezembro de 2025.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br/controleinterno@ma.def.br> - Ramal 235

0307446v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato**, Assessoria do **Departamento de Controle Interno**, em 12/12/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0307446** e o código CRC **510F2B5C**.